



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.984/2015

Altera dispositivo da Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O número 2 do art. 23 da Lei nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

2 - Serviço do Bairro - atividades de serviço ligados ao atendimento da população do bairro, em estabelecimentos com até 300 m² (trezentos metros quadrados) de área construída, exceto postos de abastecimento de combustíveis e lubrificantes com prestação de serviços.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de agosto de 2015.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Honor Caldas de Faria
Secretário Municipal de Governo

Willian de Araújo
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador – Geral do Município